



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

de 16 a 31/03/2018

Sereny M. M. Silva
VISTO

Lei nº 1887

de 16 de março de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.786/2016, COM EVENTUAL REVOGAÇÃO, NOS TERMOS DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica prorrogado para até o dia 30 de setembro de 2018, o prazo para conclusão da construção da sede da empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12, de que trata os arts. 3º e 6º, da Lei nº 1.786, de 05 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo de que trata o art. 1º desta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

Art. 2º O descumprimento do prazo de que trata esta Lei, implica na revogação da Lei nº 1.786, de 05 de fevereiro de 2016, sem direito a ressarcimento pelo cumprimento parcial da referida Lei.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município de Cabedelo autorizada a tomar as medidas eventualmente necessárias à reintegração do referido terreno ao Patrimônio do Município de Cabedelo no caso do descumprimento de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

Wellington Viana França
WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional